

PreviHonda

PreviHonda – Entidade
de Previdência Privada

Quadro Comparativo de Alterações Propostas no Estatuto

NOTA PREVIC 1078/2022

CNPJ nº 02.753.313/0001-46

**Quadro Comparativo
de Alterações
Propostas no Estatuto**
NOTA PREVIC 1078/2022

CNPJ nº 02.753.313/0001-46

| REDAÇÃO ATUAL | REDAÇÃO PROPOSTA | JUSTIFICATIVA |
|---|--|---|
| Do Conselho Deliberativo | Do Conselho Deliberativo | |
| Art. 12 O Conselho Deliberativo será composto de 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) Presidente e os demais Conselheiros, indicados conforme Parágrafo Único deste artigo. | Art. 12 O Conselho Deliberativo será composto de 3 (três) membros , sendo 1 (um) Presidente e os demais Conselheiros, indicados conforme Parágrafo Único deste artigo. | Alteração do número de membros do Conselho Deliberativo. |
| Art. 12, parágrafo único, inciso I I- As Patrocinadoras indicarão 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo, sendo um deles o Presidente. Havendo mais de uma Patrocinadora, a que possuir em seus planos o maior número de participantes, bem como o maior percentual de participação em relação ao patrimônio total referente a todos os Planos de Benefícios administrados pela Entidade, indicará o Presidente do Conselho e as demais Patrocinadoras indicarão, de comum acordo, os demais Conselheiros. Não havendo acordo entre as demais Patrocinadoras, para tal composição, o número de membros do Conselho será aumentado de tal forma que, obedecida a regra acima, cada Patrocinadora possa indicar pelo menos 1 (um) Conselheiro. | Art. 12, parágrafo único, inciso I I- As Patrocinadoras indicarão 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo, sendo um deles o Presidente, considerando o número de participantes vinculados a cada Patrocinadora, bem como o montante dos respectivos patrimônios dos planos de benefícios, em atendimento à legislação pertinente vigente, conforme estabelecido em regimento interno devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo. | Ajuste redacional em atendimento da Exigência Material (1) da NOTA PREVIC 1078/2022 |

**Quadro Comparativo
de Alterações
Propostas no Estatuto**
NOTA PREVIC 1078/2022

CNPJ nº 02.753.313/0001-46

| REDAÇÃO ATUAL | REDAÇÃO PROPOSTA | JUSTIFICATIVA |
|--|--|---|
| <p>Art. 13...</p> <p>...</p> <p>§ 4 - Na hipótese de período de vacância, em que o número de Conselheiros fique inferior ao mínimo exigido, obedecida a proporcionalidade estatutária, haverá indicação de novos membros, levando-se em conta os mesmos critérios previstos no Parágrafo único do artigo 12, os quais terão seus mandatos fixados da seguinte forma:</p> <p>a) para substituição dos membros do Conselho Deliberativo eleitos para representação dos Participantes, o mandato do substituto será fixado até o término do mandato do Conselheiro que está sendo substituído;</p> <p>b) para substituição dos membros do Conselho Deliberativo indicados pelas Patrocinadoras o mandato será pelo prazo de 5 (cinco) anos.</p> | <p>Art. 13...</p> <p>...</p> <p>§ 4 - Na hipótese de período de vacância, em que o número de Conselheiros fique inferior ao mínimo exigido, obedecida a proporcionalidade estatutária, haverá indicação ou eleição de novos membros, levando-se em conta os mesmos critérios previstos no Parágrafo único do artigo 12, os quais terão seus mandatos fixados até o término do mandato do Conselheiro que está sendo substituído.</p> | <p>Exclusão dos incisos e ajustes redacionais incorporando o conteúdo, em atendimento à Exigência Material (2) da NOTA PREVIC 1078/2022</p> |
| <p>Art. 14 O Conselho Deliberativo se reunirá, ordinariamente, uma vez ao ano e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, pela maioria de seus integrantes, pelo Diretor Superintendente ou por qualquer uma das Patrocinadoras.</p> | <p>Art. 14 O Conselho Deliberativo se reunirá, ordinariamente, no mínimo 2 (duas) vezes ao ano e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, pela maioria de seus integrantes, pelo Diretor Superintendente ou por qualquer uma das Patrocinadoras.</p> | <p>Alteração do número de reuniões ordinárias anuais, para atendimento à legislação vigente.</p> |

**Quadro Comparativo
de Alterações
Propostas no Estatuto**
NOTA PREVIC 1078/2022

CNPJ nº 02.753.313/0001-46

| REDAÇÃO ATUAL | REDAÇÃO PROPOSTA | JUSTIFICATIVA |
|--|---|---|
| Da Diretoria Executiva | Da Diretoria Executiva | |
| <p>Art. 16 A Diretoria-Executiva, cujos membros terão mandato de 5 (cinco) anos, será nomeada pelo Conselho Deliberativo e compor-se-á de 4 (quatro) membros, sendo que os mesmos permanecerão nos respectivos cargos até a posse dos novos membros, que deverá ser concretizada no período de até 180 dias da data de encerramento do mandato do diretor substituído, previsto para o mês de dezembro do último ano do prazo de mandato.</p> <p>§ 1º - O Diretor Superintendente acumulará funções de outro Diretor, ocorrendo vacância, até o seu preenchimento.</p> | <p>Art. 16 A Diretoria-Executiva, cujos membros terão mandato de 5 (cinco) anos, será nomeada pelo Conselho Deliberativo e compor-se-á de 3 (três) membros, sendo que os mesmos permanecerão nos respectivos cargos até a posse dos novos membros, que deverá ser concretizada no período de até 180 dias da data de encerramento do mandato do diretor substituído, previsto para o mês de dezembro do último ano do prazo de mandato.</p> <p>§ 1º - O Diretor Superintendente acumulará funções de outro Diretor, ocorrendo vacância, até o seu preenchimento.</p> | <p>Alteração do número de membros da Diretoria Executiva.</p> |
| <p>§ 2º - Dentre os Diretores, Conselho Deliberativo designará, as seguintes denominações dos respectivos cargos dos membros da Diretoria-Executiva:</p> <p>a) Diretor Superintendente; b) Diretor Financeiro, Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado - AETQ e Administrador Responsável pela Contabilidade - ARC; c) Diretor de Benefício, Administrador Responsável pelo Plano de Benefícios - ARPB; e d) Diretor Administrativo</p> | <p>§ 2º - Dentre os Diretores, o Conselho Deliberativo designará, as denominações dos respectivos cargos, bem como quais responsabilidades (Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado - AETQ; Administrador Responsável pela Contabilidade - ARC; Administrador Responsável pelo Plano de Benefícios - ARPB) serão atribuídas a cada membro da Diretoria-Executiva:</p> <p>a) Diretor Superintendente; b) Diretor Administrativo e Financeiro; e c) Diretor de Benefício.</p> | <p>Alteração de forma a excluir uma diretoria e deixar as responsabilidades para serem atribuídas conforme qualificações dos diretores.</p> |

**Quadro Comparativo
de Alterações
Propostas no Estatuto**
NOTA PREVIC 1078/2022

CNPJ nº 02.753.313/0001-46

| REDAÇÃO ATUAL | REDAÇÃO PROPOSTA | JUSTIFICATIVA |
|--|---|---|
| <p>Art. 18 - Além da prática de todos os atos normais da administração, no limite de sua competência, cabe à Diretoria-Executiva cumprir e fazer executar as diretrizes fundamentais e as normas gerais baixadas pelo Conselho Deliberativo, bem como atender às suas convocações.</p> | <p>Art. 18 - Além da prática de todos os atos normais da administração, no limite de sua competência, cabe à Diretoria-Executiva cumprir e fazer executar as diretrizes fundamentais e as normas gerais baixadas pelo Conselho Deliberativo, bem como atender às suas convocações.</p> <p>Parágrafo Único - As competências da Diretoria-Executiva poderão ser complementadas e detalhadas pelas disposições constantes em regimento interno proposto pela Diretoria Executiva, devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo.</p> | <p>Realocação dos termos do Parágrafo único do artigo 20 da redação proposta com ajustes em atendimento à Exigência Material (3) da NOTA PREVIC 1078/2022</p> |
| <p>Art. 19 - Compete, privativamente, a cada Diretor-Executivo: a) ao Diretor Superintendente:</p> | <p>Art. 19 - Compete, privativamente, a cada Diretor-Executivo: a) ao Diretor Superintendente:</p> | |

**Quadro Comparativo
de Alterações
Propostas no Estatuto**
NOTA PREVIC 1078/2022

CNPJ nº 02.753.313/0001-46

| REDAÇÃO ATUAL | REDAÇÃO PROPOSTA | JUSTIFICATIVA |
|---|--|---|
| <p>b) ao Diretor Financeiro: I - propor estratégias para a área de investimentos da Entidade, bem como busca, junto com o Comitê de Investimentos, de novas oportunidades de alocação dos recursos financeiros; II - liderar o processo de monitoramento e análise do desempenho dos investimentos e análise do risco das carteiras; III - liderar reuniões com os gestores terceirizados para avaliação de desempenho e cumprimento dos mandatos; IV - avaliação de aplicações e operações da carteira de investimentos; V - garantir o cumprimento da política de investimentos e da legislação oficial de previdência privada; VI - acompanhar e analisar as Demonstrações Contábeis Balancetes.</p> <p>c) ao Diretor de Benefício:</p> | <p>b) ao Diretor Administrativo e Financeiro: I - propor estratégias para a área de investimentos da Entidade, bem como busca, junto com o Comitê de Investimentos, de novas oportunidades de alocação dos recursos financeiros; II - liderar o processo de monitoramento e análise do desempenho dos investimentos e análise do risco das carteiras; III - liderar reuniões com os gestores terceirizados para avaliação de desempenho e cumprimento dos mandatos; IV - avaliação de aplicações e operações da carteira de investimentos; V - garantir o cumprimento da política de investimentos e da legislação oficial de previdência privada; VI - acompanhar e analisar as Demonstrações Contábeis Balancetes; VII - a gestão e acompanhamento das atividades de administração da entidade; VIII - atuar em conjunto com os demais diretores das atividades específicas de cada área.</p> <p>c) ao Diretor de Benefício:</p> | <p>Inclusão da nomenclatura e realocação das competências respectivas do cargo do diretor que foi excluído.</p> |

| REDAÇÃO ATUAL | REDAÇÃO PROPOSTA | JUSTIFICATIVA |
|---|--|--|
| <p>d) ao Diretor Administrativo: I - a gestão e acompanhamento das atividades de administração da entidade; II - atuar em conjunto com os demais diretores das atividades específicas de cada área. Art. 20 - Compete ainda à Diretoria-Executiva: I. II. III. IV. V.</p> <p>Parágrafo Único - As competências adicionais da Diretoria-Executiva, são complementadas pelas disposições constantes do Regimento Interno da Diretoria Executiva.</p> | | <p>Realocação dos termos do Parágrafo único para artigo 18 da redação proposta com ajustes, em atendimento à Exigência Material (3) da NOTA PREVIC 1078/2022</p> |
| <p>Art. 22, parágrafo único, inciso I</p> <p>I - as Patrocinadoras indicarão 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Fiscal, sendo um deles o Presidente. Havendo mais de uma Patrocinadora, a que possuir em seus planos o maior número de participantes, bem como o maior percentual de participação em relação ao patrimônio total referente a todos os Planos de Benefícios administrados pela Entidade, indicará o Presidente do Conselho e as demais Patrocinadoras indicarão, de comum acordo, os demais Conselheiros. Não havendo acordo entre as demais Patrocinadoras, para tal composição, o número de membros do Conselho será aumentado de tal forma que, obedecida a regra acima, cada Patrocinadora possa indicar pelo menos 1 (um) Conselheiro.</p> | <p>Art. 22, parágrafo único, inciso I</p> <p>I - As Patrocinadoras indicarão 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Fiscal, sendo um deles o Presidente, considerando o número de participantes vinculados a cada Patrocinadora, bem como o montante dos respectivos patrimônios dos planos de benefícios, em atendimento à legislação pertinente vigente, conforme estabelecido em regimento interno devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo.</p> | <p>Ajuste redacional em atendimento à Exigência Material (1) da NOTA PREVIC 1078/2022</p> |

**Quadro Comparativo
de Alterações
Propostas no Estatuto**
NOTA PREVIC 1078/2022

CNPJ nº 02.753.313/0001-46

| REDAÇÃO ATUAL | REDAÇÃO PROPOSTA | JUSTIFICATIVA |
|--|--|---|
| <p>Art. 23 § 4º - Na hipótese de período de vacância, em que o número de Conselheiros fique inferior ao mínimo exigido, obedecida a proporcionalidade estatutária, haverá indicação de novos membros, levando-se em conta os mesmos critérios previstos no Parágrafo único do artigo 22, os quais terão seus mandatos da seguinte forma: a) para substituição dos membros do Conselho Fiscal eleitos para representação dos Participantes, o mandato do substituto será fixado até o término do mandato do Conselheiro que está sendo substituído; b) para substituição dos membros do Conselho Fiscal indicados pelas Patrocinadoras o prazo de mandato será de 5 (cinco) anos.</p> | <p>Art. 23 § 4º - Na hipótese de período de vacância, em que o número de Conselheiros fique inferior ao mínimo exigido, obedecida a proporcionalidade estatutária, haverá indicação ou eleição de novos membros, levando-se em conta os mesmos critérios previstos no Parágrafo único do artigo 22, os quais terão seus mandatos fixados até o término do mandato do Conselheiro que está sendo substituído.</p> | <p>Exclusão dos incisos e ajustes redacionais incorporando o conteúdo, em atendimento à Exigência Material (2) da NOTA PREVIC 1078/2022</p> |

**Quadro Comparativo
de Alterações
Propostas no Estatuto**
NOTA PREVIC 1078/2022

CNPJ nº 02.753.313/0001-46

| REDAÇÃO ATUAL | REDAÇÃO PROPOSTA | JUSTIFICATIVA |
|--|--|-------------------|
| <p>X Da Retirada de Patrocinadora</p> <p>Art. 33 A Patrocinadora poderá solicitar sua retirada da Sociedade, atendidas as disposições legais pertinentes vigentes.</p> <p>XI Das Disposições Especiais</p> <p>Art. 34 - A Entidade, ou qualquer dos planos por ela administrados, somente poderão ser liquidados nos casos previstos em lei e nos Regulamentos dos planos, mediante deliberação do Conselho Deliberativo e aprovação da autoridade competente, conforme as normas em vigor.</p> <p>Art. 35 - Configurando-se a liquidação da Entidade ou de quaisquer dos planos de benefícios por ela administrados, o patrimônio correspondente será distribuído de acordo com o disposto nos Regulamentos dos planos, observada a legislação vigente.</p> | <p>X Das Disposições Especiais</p> <p>Art. 33 - A Entidade, ou qualquer dos planos por ela administrados, somente poderão ser liquidados nos casos previstos em lei e nos Regulamentos dos planos, mediante deliberação do Conselho Deliberativo e aprovação da autoridade competente, conforme as normas em vigor.</p> <p>Art. 34 - Configurando-se a liquidação da Entidade ou de quaisquer dos planos de benefícios por ela administrados, o patrimônio correspondente será distribuído de acordo com o disposto nos Regulamentos dos planos, observada a legislação vigente.</p> | <p>Renumerado</p> |
| <p>XII Das Disposições Transitórias</p> <p>Art. 36 - Este Estatuto entra em vigor na data da publicação oficial do ato de sua aprovação, pelo Órgão Governamental competente.</p> | <p>XI Das Disposições Transitórias</p> <p>Art. 35 - Este Estatuto entra em vigor na data da publicação oficial do ato de sua aprovação, pelo Órgão Governamental competente.</p> | <p>Renumerado</p> |

PreviHonda

contato

 (19) 3864-7435 | (19) 3864-7436 | (19) 3864-7437

 previhonda@honda.com.br

 www.previhonda.com.br